



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 760, do Código de Processo Civil.

EMENDA

Dê-se nova redação ao inciso IV, do artigo 760, do Projeto de Lei em referência, a saber:

Art. 760.

...

IV – o título executivo extrajudicial não esteja protestado.

...

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda a desjudicialização da cobrança dos títulos executivos, com a exigência do protesto prévio à propositura da execução. Está mais que provado que o protesto extrajudicial é instrumento ágil e eficiente de recuperação dos créditos. Mais de 50% (cinquenta por cento), dos títulos e documentos de dívida levados a protesto são solucionados dentro do tríduo mínimo de três dias úteis contados da protocolização.

Com efeito, serão no mínimo 50% (cinquenta por cento) de ações de execução a menos à ingressar no Poder Judiciário, com a atenuante, de que satisfeitas dentro do prazo legal aqui mencionado.

Sala das Comissões, de 2011.

Deputado **Vicente Cândido**